

II- RAZÕES DO VOTO

Da análise dos autos, infere-se que o processo foi protocolado em 16/05/2011, no prazo regulamentar estabelecido no artigo 197 da Resolução nº 14/2007 TCE, que dispõe sobre o Regimento Interno deste Tribunal, bem como instruído com os documentos exigidos pela Resolução Normativa nº 01/2009, do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Verifica-se que, foram preenchidos todos os requisitos constitucionais e legais exigidos para a concessão do benefício da aposentadoria.

A Portaria nº 327/2011 foi devidamente publicada, respaldada pela fundamentação legal pertinente e a Planilha de Cálculo de Proventos apresentou o valor consoante a legislação em vigor e a Ficha Financeira da servidora.

III- VOTO

Posto isso, em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso VI e artigo 43, inciso II, da Lei Complementar nº. 269/2007, artigo 29, inciso XIV, e artigo 197, da Resolução nº. 14/2007, e acolhendo o Parecer Ministerial nº. 161/2012, **VOTO** pelo **REGISTRO** julgando LEGAL a Portaria nº 327/2011 (fls. 08 TCE) publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 20 de abril de 2011 (fls. 09 TCE) da Srª. JANDIRA NUNES PEREIRA, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, referência 1, lotada na Câmara Municipal de Poxoréu, assim como **VOTO** pela legalidade da planilha de proventos (fls. 139 TCE).

É o voto.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro Alencar Soares, / /2012.

Conselheiro Alencar Soares
Relator - TCE/MT